



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 654 DE 28.02.1968.

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado - de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei,

E, tendo em vista a decorrência do prazo estipulado pelo - artigo 20 (vinte), da Lei Orgânica dos Municípios, (nº 9842, de 19.09.1967), SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a - abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de - Parapuã, um crédito especial no valor de ROR\$...
...800,00 (oitocentos cruzeiros novos), para se - rem aplicados na Casa Paroquial.-

§ ÚNICO - Para cobertura do crédito especial referido por - este artigo, fica o senhor Prefeito Municipal - de Parapuã, autorizado a utilizar como recurso - o excesso de arrecadação do Imposto de Circula - ção de Mercadorias que se verificará no presente - exercício de 1 968. (mil novecentos e sessenta - e oito).-

ARTIGO 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publi - cação, revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 28 (vinte - e oito) de fevereiro de 1 968. (mil novecentos - e sessenta e oito).-


AFONSO JOÃO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA, REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal - de Parapuã, na data supra e afixada em lugar de costume.-


ANTONIO TALARICO
Secretário